



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 9/96

Apresentada em: 11/3/96

Aprovada em: 11/3/96

Rejeitada em:

Carlos Roberto S. da Silva
Presidente da Câmara Municipal
de Indianópolis

Senhor Presidente,

O vereador que a esta subscreve requer que, cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado ofício ao Prefeito, solicitando-lhe a seguinte providência:

Criar o órgão municipal de defesa do consumidor, a ser integrado ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, ao qual caberá, entre outras coisas:

- 1) planejar e executar a política municipal de defesa do consumidor;
- 2) receber, analisar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por consumidores;
- 3) prestar aos consumidores orientação permanente sobre os seus direitos e garantias;
- 4) informar, conscientizar e motivar o consumidor mediante os meios de comunicação existentes no município;
- 5) representar ao Ministério Público competente para fins de adoção de medidas processuais referentes aos delitos contra os consumidores;
- 6) realizar pesquisas de preço dos itens da cesta básica praticados no comércio local, para orientar as compras da população;
- 7) desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

JUSTIFICATIVA

Este município, até o momento, não possui nenhuma entidade pública ou privada de defesa do consumidor. O órgão mais próximo é a Curadoria de Defesa do Consumidor, em Araguari.

Por isto, a população, neste aspecto, está desassistida, não tendo a quem recorrer, no caso de precisar obter informação ou encaminhar reclamação sobre assuntos ligados às relações de consumo.

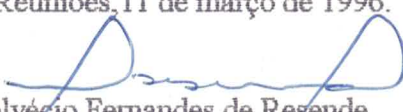
Vê-se, aqui, uma omissão do Poder Público, já que este possui o dever constitucional de promover a defesa do consumidor.

Ressalte-se, também, que este órgão, para exercer suas funções, contará com um poderoso instrumento: o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), que é, ao mesmo tempo, moderno e eficaz para os fins aos quais se destina.

Por outro lado, o dispêndio com a criação deste órgão é pequeno e os servidores necessários ao seu funcionamento poderão ser remanejados de outros setores da Prefeitura. Ou seja, a relação custo/benefício, no que tange à implantação deste serviço, é plenamente justificável, tendo em vista a sua grande utilidade para os moradores.

Isto posto, conto com a aprovação dos colegas.

Sala das Reuniões, 11 de março de 1996.


José Helvécio Fernandes de Resende
Vereador